



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 357 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA DO MUNICÍPIO AO CLUBE DA MAIORIDADE “É TEMPO DE VIVER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar doação de área de terra com 925,90m² (novecentos e vinte e cinco vírgula noventa metros quadrados), de propriedade do Município de Quatis, situada na Rua Anamélia de Carvalho Pollastri, Lote 7, Quadra D, Bairro Jardim Pollastri, nesta cidade, ao CLUBE DA MAIORIDADE “É TEMPO DE VIVER”, com as seguintes medidas e confrontações: mede pela frente em 01 (uma) linha curva 21,00 (vinte e um metros) mais 01 (uma) linha curva 7,85m (sete vírgula oitenta e cinco metros), confrontando com a Rua Ana Amélia de Carvalho Pollastri, mede pelo lado direito em 01 (uma) linha reta 36,00m (trinta e seis metros), confrontando com os Lotes 06 e 04; mede pelo lado esquerdo em 01(uma) linha reta 31,00m (trinta e um metros), confrontando com a Rua Projetada, mede pelos fundos em 01 (uma) linha reta 26,00m (vinte e seis metros), confrontando com o Lote 01, conforme Certidão de Características nº 004/02, v.04, fls.137.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente Lei, para que o Clube da Maioridade “É tempo de Viver” construa a sua sede, correndo por sua conta todas as despesas relativas à legalização da referida doação.

Parágrafo Único – Expirado o prazo fixado neste artigo sem que a donatária tenha construído sua sede, a área de terra objeto da presente doação reverterá ao patrimônio do Município com as benfeitorias porventura existentes, sem que caiba à mesma direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

Art. 3º - Fica reintegrado ao Patrimônio Municipal a área de terras situada na Rua Guiomar Marcondes Sampaio, esquina com a Rua Alexandre Pollastri, lote 02, Quadra D, Bairro Jardim Pollastri, anteriormente doada ao referido Clube através da Lei nº 262, de 29 de junho de 2000.

Art. 4º - O Departamento de Patrimônio e Material da Prefeitura Municipal de Quatis providenciará as anotações necessárias à doação, que foi processada com base no disposto no Art. 17, Inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, bem como à reintegração da área acima descrita no Art. 3º ao Patrimônio Municipal.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 262, de 29 de junho de 2000, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 07 de novembro de 2002.

JOSÉ LAERTE d'ELIAS
Prefeito Municipal